

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 455

DATA: 09/11/2004

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Andrino Fanaya, Arq. Izabel Matte, Arq. José Carlos P. Rosa, Arq. Fernando Bertuol, Arq. Raul Milani e Eng. Milton Oliveira.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único nº 269.663.0

Parecer nº 48/2004

Trata-se o projeto e epígrafe de ampliação e reciclagem de uso de prédio residencial para creche, composto de 02 pavimentos (térreo e superior), totalizando 272,49 m².

O requerente, em função da impossibilidade de atender plenamente os anexos 9.1 e 9.2 da LC 284/92, relativos ao programa mínimo para creches, solicitou dispensa de diversos itens amparando-se no artigo 237 da LC 284/92 previsto para reciclagens de uso.

Foi solicitada a manifestação da SMED que encaminhou em resposta o parecer datado de 20/outubro/2004 em anexo ao processo.

Com a resposta detalhada da SMED a comissão decide acolher a posição daquela Secretaria anexada ao processo (20/outubro/04), salientando que para o item 5.c, referente a acessibilidade, além da orientação da SMED, deverá ser atendido na íntegra o parecer 44/03- ATA 408/04 desta Comissão no que refere-se a previsão do programa mínimo no pavimento atendido pela acessibilidade e sanitário adaptado.

2.2. Expediente Único nº 217.253.4

Parecer nº 49/2004

Trata-se o projeto e epígrafe de prédio comercial em etapa de vistoria, composto de pavimentos 04 (subsolo, térreo, segundo e cobertura), totalizando 527,02 m².

No projeto aprovado foi proposto o uso de ar-condicionado e gerador servindo a totalidade do prédio. Solicita à Comissão a isenção da instalação de gerador de energia elétrica exigido pelo § 2º do art. 128 da LC 284/92, arguindo que os pavimentos são interligados através de vazios que permitem ampla iluminação ventilação através das janelas, que, objetivando o maior conforto dos ambientes, foi instalado o sistema de ar-condicionado central, que o único espaço privado de aberturas é o subsolo passível de atendimento pelas aberturas dos pavimentos superiores e que o número reduzido de ocorrências falta de energia no local não justifica os altos custos de instalação de um gerador de energia exclusivamente ao subsolo.

A CCCE decide que não poderá ser dispensado, tendo em vista o que preconiza o § 2º do art. 128 da LC 284/92, quanto a exigência do gerador elétrico próprio, visto que o pavimento em questão não está servido adequadamente de ventilação e iluminação conforme estabelece o anexos 4 e 5 da mesma LC.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.